

Escola Europeia de Ensino Profissional

Manuel Rodríguez Suárez

ESTATUTOS DA ESCOLA EUROPEIA DE ENSINO PROFISSIONAL

2023/2024



























DG.02-07

ÍNDICE GERAL

Capítulo I – Considerações Gerais5			
	Artigo 1.º - Definição	6	
	Artigo 2.º - Sede	6	
	Artigo 3.º - Objeto	6	
	Artigo 4.º - Missão	7	
	Artigo 5.º - Visão	7	
	Artigo 6.º - Cultura	7	
	Artigo 7.º - Valores	7	
	Artigo 8.º - Estratégia	8	
	Artigo 9.º - Certificação	8	
	Artigo 10.º - Objetivos Gerais	8	
	Artigo 11.º - Objetivos Específicos (Domínios de Intervenção)	9	
Capitulo II – Es	Capitulo II – Estrutura Organizacional da Escola13		
	Artigo 12.º - Estrutura Orgânica	13	
	Artigo 13.º - Organograma	14	
Secção I – Entidade proprietária		15	
	Artigo 14.º - Denominação	15	
	Artigo 15.º - Competências	15	
Secção II – Direção Geral		16	
	Artigo 16.º Composição	16	
	Artigo 17.º Competências	16	
	Artigo 18º – Modo de substituição	18	
Secção III – Conselho consultivo		18	
	Artigo 19.º - Composição	18	
	Artigo 20º - Competências	19	
	Artigo 21º - Reuniões	19	
Secção IV – Grupo Dinamizador da Qualidade			
	Artigo 22.º - Composição	19	
	Artigo 23.º - Competências	20	
	Artigo 24º - Reuniões	21	

























DG.02-07

Secção V – Direção Pedagógica2		
	Artigo 25.º - Composição	21
	Artigo 26.º - Competências	22
	Artigo 27.º - Modo de Substituição	23
Secção VI – Conselho Pedagógico		23
	Artigo 28.º - Composição	23
	Artigo 29.º - Competências	24
	Artigo 30.º - Reuniões	25
Secção VII – C	25	
	Artigo 31.º - Composição	25
	Artigo 32.º - Competências	25
	Artigo 33.º - Modo de Substituição	26
Secção VIII – Orientadores da PAP		26
	Artigo 34.º - Composição	26
	Artigo 35.º - Competências	27
	Artigo 36.º - Modo de Substituição	27
Secção IX – Coordenadores da FCT		
	Artigo 37.º - Composição	28
	Artigo 38.º - Competências	28
	Artigo 39.º - Modo de Substituição	28
Secção X – Pessoal Docente		
	Artigo 40.º - Competências	29
Secção XI – Se	erviço de Psicologia e Orientação	30
	Artigo 41.º - Composição	30
	Artigo 42.º - Competências	31
	Artigo 43.º - Modo de Substituição	31
Secção XII – D	vireção Financeira	32
	Artigo 44.º - Composição	32
	Artigo 45.º - Competências	32
	Artigo 46.º - Modo de Substituição	32
	Artigo 47.º - Serviço Contabilísticos	33

























DG.02-07

Secção XIII – Serviços Administrativos e de Manutenção3			
	Artigo 48.º - Composição	33	
	Artigo 49.º - Competências	34	
Secção XIV – Programas de mobilidade			
	Artigo 50.º - Composição	36	
Secção XV – G	abinete de Promoção do Emprego e Empreendedorismo	37	
Artigo 51.º - Co	ompetências	37	
Secção XVI – Equipa Multidisciplinar de apoio à Escola Inclusiva		37	
	Artigo 52.º - Objeto	37	
	Artigo 53.º - Competências	37	
Capítulo III – Disposições Finais		39	
	Artigo 54.º - Avaliação e garantia de qualidade	39	
	Artigo 55.º - Representação	39	
	Artigo 56.º - Normas Finais	39	



























DG.02-07

Capítulo I – Considerações Gerais

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014 que trata do regime jurídico consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma e demais legislações pelos respetivos estatutos e regulamentos aplicáveis ainda subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente, para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decreto-lei e demais legislações aplicáveis.

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas.

Considerando que as escolas profissionais devem, também, disponibilizar informação, designadamente, sobre o projeto educativo e o regulamento interno, os órgãos de direção da escola, o corpo docente, formadores e colaboradores e os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.

Considerando que órgão consultivo o mesmo Decreto-lei prevê a constituição de Conselho Consultivo constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação.

No cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez", são aprovadas as alterações aos Estatutos da Escola Europeia de



























DG.02-07

Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" sinalizados e, uma vez aprovadas, as alterações os Estatutos serão republicados na íntegra passando a reger-se no que respeita, designadamente aos seus objetivos, estrutura orgânica, respetivas competências e modo de designação e substituição de titulares pelo novo texto aprovado no Conselho Consultivo realizada no dia 15 de setembro de 2023.

Artigo 1.º - Definição

1) A Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez", também designada de EEEP, é um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei.

Artigo 2.º - Sede

 A Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" tem sede na Rua do Caires, nº 305, 1º Andar, na União de Freguesias de Maximinos, Sé e Cividade.

Artigo 3.º - Objeto

- 1) A Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" tem por objeto:
 - a) A promoção de atividades de educação, formação contínua de nível secundário, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislações aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
 - b) O desenvolvimento de ações no âmbito do setor social, em geral, e da solidariedade social em particular, desenvolvendo, designadamente, na organização de formação dirigida a públicos desfavorecidos marcados por fenómenos de abandono e insucesso escolar;
 - c) A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacentes as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.

























DG.02-07

Artigo 4.º - Missão

1) A Escola Europeia de Ensino Profissional tem como missão educar jovens em conceitos e valores que permitam transformar a educação no Ensino Profissional. Promover uma formação de alta qualidade que dote os alunos dos saberes e competências profissionais, em estreita articulação com as exigências do tecido económico e social. Formar cidadãos ativos, responsáveis e comprometidos com o exercício da cooperação e do bem-estar comum. Fomentar as dimensões social, económica e ambiental do desenvolvimento sustentável por forma a promover a paz, sustentabilidade ambiental, justiça e igualdade, preparando os jovens para enfrentar os desafios globais emergentes.

Artigo 5.º - Visão

1) Uma escola de referência na valorização do Ensino Profissional, contribuindo para o crescimento económico local, regional e nacional, comprometida com os objetivos do desenvolvimento sustentável. Educar jovens ativos, empenhados, seguros e confiantes nas suas próprias capacidades e talentos, para se tornarem profissionais sólidos nas suas áreas de formação. Proporcionar um ambiente de ensino aprendizagem, com uma educação de qualidade em saberes e valores que transformam a sociedade educando jovens para o futuro.

Artigo 6.º - Cultura

1) A Escola Europeia de Ensino Profissional tem uma cultura assente na exigência em relação ao desempenho de todos os colaboradores e partes interessadas, no rigor no desenvolvimento da sua atividade, no respeito pelas normas inerentes ao sistema de garantia da qualidade, no respeito pelos direitos do homem, na defesa do ambiente e do património natural e construído.

Artigo 7.º - Valores

1) Um dos pilares da Escola Europeia de Ensino Profissional é incutir em todos os seus elementos valores éticos e humanos, que são fundamentais para o dia-a-dia, dos quais primam: Responsabilidade, Integridade, Veracidade, Cordialidade, Equidade, Curiosidade, Entusiasmo, Reflexão, Inovação, Participação, Liberdade, Tolerância, Honra, Competência, Exigência, Inovação, Diversidade e Paixão. A estes acrescem ainda, a Honestidade e o Respeito pelo trabalho do outro, a Excelência através do Esforço do trabalho e Dedicação, a Promoção da Cidadania Responsável e a Solidariedade e o Respeito, potenciando as capacidades de cada um.



























DG.02-07

Artigo 8.º - Estratégia

- 1) A estratégia da Escola Europeia de Ensino Profissional vai no sentido de:
 - a) Garantir um plano de comunicação do projeto educativo;
 - b) Dotar a escola das melhores instalações, equipamentos e materiais didáticos;
 - c) Assegurar uma equipa de docentes e não docentes identificados com a missão e visão da escola;
 - d) Captar formandos que revelem interesse vocacional para as áreas de formação;
 - e) Promover aprendizagens de acordo com os avanços tecnológicos e conhecimentos científicos mais avançados;
 - f) Reforçar as relações de parceria com o tecido económico e social ao nível nacional e transnacional:
 - g) Intensificar ações para aumentar a taxa de empregabilidade e prosseguimento de estudos;
 - h) Estabelecer relações e parcerias interescolares;
 - i) Promover a formação a distância;
 - j) Contribuir com os princípios para a promoção da igualdade de género, de oportunidades e não descriminação;
 - k) Contribuir para a Transição Climática e Digital.

Artigo 9.º - Certificação

 A Escola Europeia de Ensino Profissional tem a autorização de funcionamento n.º 152, emitida pelo ministério da educação em 29 de novembro de 2000, com os aditamentos inerentes ao aumento da oferta formativa;

Artigo 10.º - Objetivos Gerais

- 1) Constituem objetivos gerais da Escola ministrar formações de natureza profissionalizante inseridas no Sistema Nacional de Qualificações e no Catálogo Nacional de Qualificações, nas modalidades de formação inicial e contínua e atividades de certificação escolar e profissional, a seguir indicada:
 - a) Cursos Profissionais





























DG.02-07

Artigo 11.º - Objetivos Específicos (Domínios de Intervenção)

Tendo em conta que a organização da formação implica atuar nos diferentes domínios que estruturam a atividade da Escola, identificam-se e desenvolvem-se os objetivos específicos que lhes estão subjacentes:

- 1) Estudo e Diagnóstico de Necessidades de Formação Profissional:
 - a) Identificar as necessidades de formação e de certificação face às necessidades do mercado de trabalho;
 - b) Identificar as expetativas e perfis dos formandos e as necessidades individuais de formação e de certificação;
 - c) Conceber, desenvolver ou aplicar metodologias e instrumentos de diagnóstico de necessidades de formação em termos gerais ou específicos;
 - d) Auscultar os parceiros sociais sobre necessidades de formação e de certificação.
- 2) Planeamento e Organização de Atividades Educativas e de Formação Profissional:
 - a) Planear e definir a cronologia global de realização das Atividades;
 - b) Fixar os objetivos a atingir em termos qualitativos e quantitativos em interligação com o tecido económico e social;
 - c) Definir a preparação científica, técnica e pedagógica dos agentes a envolver nas atividades;
 - d) Estimar os meios necessários, designadamente, equipamentos, recursos humanos e pedagógicos;
 - e) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada atividade;
 - f) Definir os programas, os respetivos conteúdos e a duração das atividades, tendo em atenção a sua adequação ao público-alvo;
 - g) Assegurar recursos tecnológicos que permitam aprendizagens partilhadas em espaços geograficamente distintos;
 - h) Assegurar a documentação promocional das atividades e a sua divulgação, de forma adequada ao público-alvo;



























DG.02-07

- i) Proporcionar meios complementares de consulta e pesquisa de informação;
- i) Assegurar espaços bem dimensionados, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança no desenvolvimento das atividades;
- k) Assegurar as medidas de Autoproteção e Segurança;
- I) Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD).
- 3) Conceção de Programas, Instrumentos e Suportes Formativos:
 - a) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada intervenção, atendendo às necessidades das empresas;
 - b) Definir programas, respetivos conteúdos e duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação ao público-alvo e às necessidades das empresas;
 - c) Definir as distintas fases de progressão e integração cultural e socioprofissional a superar pelos destinatários da formação;
 - d) Conceber ou identificar metodologias pedagógicas, instrumentos e packages de formação facilitadores da aprendizagem;
 - e) Utilizar o *e-learning* como promotor da aprendizagem colaborativa.
- 4) Desenvolvimento e Execução de Atividades Educativas e de Formação Profissional:
 - a) Assegurar o desenvolvimento/execução das atividades educativas e de Formação Profissional;
 - b) Operacionalizar metodologias pedagógicas, as instrumentos facilitadores da aprendizagem;
 - c) Assegurar a preparação técnica e pedagógica dos agentes envolvidos, designadamente, docentes e não docentes, coordenadores e diretores;
 - d) Assegurar a preparação sociocultural dos docentes, quando em presença de segmentos-alvo ou populações com características específicas;
 - e) Assegurar a realização de atividades extracurriculares, de apoio aos formandos:



























DG.02-07

- f) Promover o encaminhamento dos formandos para percursos de qualificação;
- g) Assegurar atividades complementares de incentivo ao reconhecimento dos formandos;
- h) Assegurar que os conhecimentos, competências e atitudes se traduzam em resultados de aprendizagem.
- 5) Acompanhamento e Avaliação de Atividades Formativas e de Certificação:
 - a) Analisar a conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados, nomeadamente ao nível da adesão dos formandos e da aquisição de conhecimentos, competências e atitudes, traduzidos em resultados das aprendizagens;
 - b) Identificar os impactos mediatos da formação no desempenho dos formandos, na dinâmica das equipas de trabalho, nos resultados e na cultura da organização;
 - c) Identificar os resultados e os impactos da formação na inserção socioprofissional dos formandos, designadamente aos níveis da evolução das qualificações, da empregabilidade e da integração social;
 - d) Identificar impactos do processo certificação em vários domínios (pessoal, profissional e social).
- 6) Outras Formas de Intervenção Sociocultural ou Pedagógica, Preparatórias ou Complementares da Atividade Formativa ou Facilitadoras do Processo de Socialização Profissional:
 - a) Desenvolver ações/atividades de sensibilização, informação/orientação e/ou preparação dos grupos alvo, enquanto processos facilitadores do despiste de interesses e vocações, da adesão do público-alvo às intervenções formativas e da sua posterior eficácia;
 - b) Desenvolver formas específicas de acompanhamento e apoio (psicossocial e logístico) no decurso e na sequência das intervenções formativas;
 - c) Desenvolver estratégias integradas de intervenção em comunidades ou grupos alvo específicos, facilitadoras ou complementares do processo de formação e integração socioprofissional;
 - d) Desenvolver intervenções assentes em metodologias e formas de organização promotoras de integração e readaptação socioprofissional.



























DG.02-07

- 7) Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o quadro EQAVET:
 - a) Aperfeiçoar e consolidar o Sistema de Garantia da Qualidade EQAVET;
 - b) Promover a manutenção dos processos do Sistema de Garantia da Qualidade;
 - c) Promover a melhoria contínua dos indicadores;
 - d) Assegurar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia da Qualidade;
 - e) Garantir um ensino de qualidade que contribua para a formação científica e técnica dos alunos e que responda às necessidades do tecido económico e da comunidade.

8) Relações institucionais:

Afirmar a presença da escola no tecido económico, social e humano, nacional e internacional, aumentando e estreitando a aproximação entre a escola e a sua rede de parceiros:

- a) Os organismos do estado;
- b) Outros operadores de formação nacionais e transnacionais;
- c) As associações representativas dos sectores de atividade a nível nacional e transnacional.



























DG.02-07

Capitulo II – Estrutura Organizacional da Escola

Para a execução dos objetivos a Escola Europeia de Ensino Profissional adota a seguinte estrutura organizacional:

Artigo 12.º - Estrutura Orgânica

A estrutura da Escola Europeia de Ensino Profissional Manuel Rodríguez Suárez compreende os seguintes órgãos:

- a) Entidade Proprietária;
- b) Direção Geral;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Grupo Dinamizador da Qualidade;
- e) Direção Pedagógica:
 - i. Diretora Pedagógica;
 - ii. Conselho Pedagógico;
 - iii. Coordenador de Curso;
 - iv. Coordenador da PAP;
 - v. Coordenador da FCT;
 - vi. Pessoal Docente;
 - vii. Serviço de Psicologia e Orientação:
- f) Direção Financeira:
 - i. Administrador Financeira;
 - ii. Serviços Contabilísticos;
- g) Serviços Administrativos e de Manutenção:
 - i. Área Administrativa;
 - ii. Área Informática;
 - iii. Serviços de Manutenção e Limpeza;
- h) Gestor de Programas de Mobilidade;
- i) Gabinete de Promoção do Emprego e Empreendedorismo;
- j) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva;
- k) Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola.



















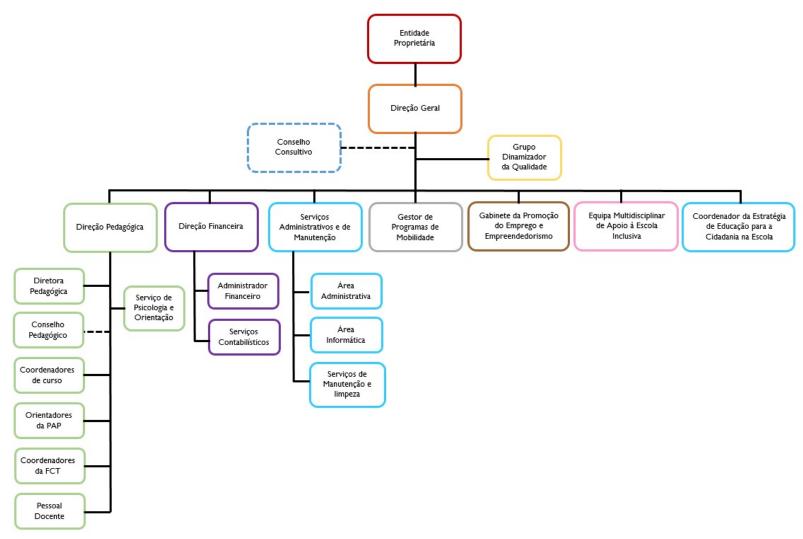






Artigo 13.º - Organograma

DG.02-07



























DG.02-07

SECÇÃO I – ENTIDADE PROPRIETÁRIA

Artigo 14.º - Denominação

1) A Entidade Proprietária da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é de natureza individual privada, de fins não lucrativos, tendo como titular Raquel Rodríguez Lorenzo.

Artigo 15.º - Competências

- 1) São competências da Entidade Proprietária as previstas no Artigo 21.º do Decretolei n.º 92/2014 de 20 de junho, designadamente:
 - a) Representar a Escola Europeia de Ensino Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica e junto do Programa Pessoas 2030 (Programa Demografia Qualificações e Inclusão) em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Dotar a Escola de Ensino Profissional de Estatutos própria;
 - c) Assegurar a gestão administrativa da Escola Europeia de Ensino Profissional, nomeadamente conservando o registo de atos de matrícula, renovação de matrícula e inscrições de alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo, de pautas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados, diplomas de aproveitamento e habilitações, e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
 - d) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola;
 - e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - g) Garantir a instrumentalização dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
 - i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;

























DG.02-07

- j) Contratar o pessoal que presta serviços na Escola;
- k) Representar a Escola em juízo e fora dele;
- I) Nomear e destituir o(a) Diretor(a) Geral;
- m) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- n) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola;
- o) Aprovar o Projeto Educativo da Escola;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e nos Estatutos da Escola.

SECÇÃO II - DIREÇÃO GERAL

Artigo 16.º Composição

- 1) A Direção Geral da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é constituída por:
 - a) Diretora Geral;
- 2) A Diretora Geral é nomeada e demitida livremente pela Entidade Proprietária.

Artigo 17.º Competências

- Compete à Diretora Geral:
 - a) Representar a Entidade Proprietária;
 - Assegurar o funcionamento da Escola e o cumprimento de todas as orientações e normas legais em vigor;
 - c) Apresentar à Entidade Proprietária propostas fundamentadas para a contratação de colaboradores, com vista a garantir o bom funcionamento da Escola;
 - d) Apresentar à Entidade Proprietária propostas fundamentadas para a aquisição de equipamentos ou instalações;
 - e) Garantir a qualidade do ensino;
 - f) Responder pelos resultados da gestão pedagógica;



























DG.02-07

- g) Elaborar a proposta do Plano de Atividades da Escola;
- h) Elaborar a proposta do Regulamento Interno da Escola;
- i) Elaborar a proposta do Projeto Educativo da Escola;
- j) Apresentar propostas de planos de estudos organizados em módulos de formação variável, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 04/98, de 08 de janeiro e organização do ano escolar nos termos do artigo 44 da Portaria 235 – A/2018 de 23 de agosto e demais disposições legais;
- atividades k) Elaborar propostas de planos de curriculares e desenvolvimento de integração comunitária;
- I) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
- m) Promover e garantir processos eficientes ao bom funcionamento pedagógico da Escola;
- n) Promover iniciativas que integrem a Escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial;
- o) Garantir a realização de estágios e atividades de cooperação nacional e internacional;
- p) Promover o prosseguimento de estudos;
- q) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- r) Garantir a correta gestão de currículos, programas e atividades de complemento curricular;
- s) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- t) Distribuir o serviço docente e não docente;
- u) Gerir as instalações e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- v) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de colaboração com outras escolas, instituições de formação ou outras entidades, para o desenvolvimento da atividade formativa;
- w) Proceder à seleção do pessoal docente e não docente a contratar;

























DG.02-07

- x) Assegurar a gestão e a conservação do registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das pautas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados como delegado da Entidade Proprietária;
- y) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores, alunos e demais pessoais da Escola;
- z) Proceder às demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e nos Estatutos da Escola;
- aa) Presidir todos os órgãos da Escola, quer administrativos, quer pedagógicos;
- bb) Realizar as funções que a Entidade Proprietária delegue.

Artigo 18º - Modo de substituição

1) A Diretora da Escola é substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela Diretora Pedagógica.

Secção III – Conselho consultivo

Artigo 19.º - Composição

- 1) O Conselho Consultivo da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é composto por:
 - a) Direção Geral, que preside;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Representante do Pessoal Docente, a eleger de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
 - d) Representante dos encarregados de educação, a eleger de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
 - e) Representante dos alunos, a eleger de acordo com o previsto no Regulamento Interno;

























DG.02-07

- f) Representantes de empresas da região de acordo com as áreas de formação em desenvolvimento na Escola.
- 2) Por decisão da Direção pode o Conselho Consultivo integrar pontualmente outras pessoas, entidades e empresas, que por competência se venham a demonstrar importantes no aconselhamento sobre algum assunto.

Artigo 20º - Competências

- 1) Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Emitir parecer sobre as atividades desenvolvidas e as necessidades de formação atuais e emergentes;
 - b) Emitir pareceres e aconselhar os órgãos de gestão sobre instrumentos de planeamento;
 - c) Colaborar na construção do Projeto Educativo da Escola;
 - d) Apreciar o Plano Anual de Atividades da Escola;
 - e) Dar parecer e sugestões, que lhe forem solicitadas pela Direção da Escola;
 - f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os membros que integram o conselho;
 - g) Apresentar propostas para criação de novos cursos em áreas consideradas de interesse para a região.

Artigo 21º - Reuniões

1) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por extraordinariamente sempre que a Direção Geral considere pertinente.

SECÇÃO IV – GRUPO DINAMIZADOR DA QUALIDADE

Artigo 22.º - Composição

 O Grupo Dinamizador da Qualidade é composto por um elemento Coordenador e pelos elementos que estiveram envolvidos no processo de acreditação, nomeadamente a Diretora Geral, Diretora Pedagógica, o Pessoal docente, elementos dos Serviços Administrativos.



























DG.02-07

Artigo 23.º - Competências

- Compete ao Grupo Dinamizador da Qualidade:
 - a) Assegurar que o documento base integra a visão estratégica da instituição e o seu compromisso com a qualidade da oferta, bem como a caracterização do sistema de garantia da qualidade que resultou do alinhamento com o Quadro EQAVET, nomeadamente, a atribuição de responsabilidades, a identificação e envolvimento dos stakeholders tidos como relevantes, o processo cíclico de melhoria contínua, através dos indicadores selecionados e ainda, o modo como os resultados são utilizados e publicitados, em cada fase do ciclo de qualidade (planeamento, implementação, avaliação, revisão);
 - b) Desenhar o plano de ação em conformidade, o qual deve contemplar as atividades a desenvolver e a respetiva calendarização, as pessoas a envolver e respetivos papéis e responsabilidades, os recursos a afetar, os resultados esperados e as estratégias de comunicação/divulgação, necessários à implementação do sistema de garantia da qualidade que a Escola Europeia de Ensino Profissional adotou ou adequou ao Quadro EQAVET;
 - c) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos clientes e a cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
 - d) Preparar, motivar e incentivar todos os recursos humanos da instituição, através da sua formação contínua e da sua sensibilização para o compromisso da Qualidade;
 - e) Incrementar, como consequência da implementação do Sistema de Qualidade, a segurança nas operações internas e externas, bem como, o respeito pela conservação do Meio Ambiente;
 - f) Otimizar a eficiência no funcionamento da organização, tendo como orientação o Projeto Educativo e a norma elaborada para a Gestão de todas as atividades relacionadas com a Qualidade e a melhoria contínua;
 - g) Promover a Formação em Qualidade dos intervenientes no processo formativo;
 - h) Promover a difusão do Programa e dos instrumentos para a Qualidade;
 - i) Promover a compilação e atualização do Projeto Educativo;



























DG.02-07

- j) Promover a elaboração do Manual de Procedimentos;
- k) Promover a avaliação de impacto das primeiras ações;
- I) Promover a descrição dos processos do SGQ;
- m) Estabelecer metodologias de controlo da informação;
- n) Definir a metodologia para identificação de anomalias e controlo de ocorrências;
- o) Definir a metodologia para garantir o processo da melhoria contínua do SGQ;
- p) Definir, anualmente, os objetivos da qualidade a integrar no Plano de Atividades;
- q) Promover a aprovação da lista de impressos dos diversos processos.

Artigo 24º - Reuniões

 O Grupo Dinamizador da Qualidade, por convocação do Coordenador, reúne com uma periodicidade mensal ou extraordinariamente sempre que se considere necessário.

SECÇÃO V - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25.º - Composição

- 1) A Direção Pedagógica da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez", é constituída por:
 - a) Diretora Pedagógica:
- A Diretora Pedagógica é responsável pela gestão pedagógica da Escola e atua de acordo com os normativos internos e a legislação em vigor aplicada às escolas profissionais assim como outros regulamentos emitidos pelo Ministério da Educação;
- 3) A Diretora Pedagógico é nomeada pela Entidade Proprietária dando conta à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- 4) A Diretora Pedagógica pode substituir a Diretora Geral em todos os atos em que esta o solicite;
- 5) A Diretora Pedagógica participa em todas as reuniões do Conselho Pedagógico, procedendo à respetiva convocatória e a definição da ordem de trabalhos.



























DG.02-07

Artigo 26.º - Competências

- 1) Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular, sob orientação da Direção, o Projeto Educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - c) Elaborar e garantir o cumprimento rigoroso o Regulamento Interno da Escola e pertinentes atualizações, apresentando as mesmas à Direção para apreciação e posterior aprovação da Entidade Proprietária;
 - d) Elaborar o Plano de Atividades da Escola e apresentar o mesmo à Direção para validação e posterior aprovação Entidade Proprietária;
 - e) Dar parecer aos Planos da FCT dos alunos apresentados pelos Coordenadores da FCT da Escola;
 - f) Apresentar à Direção uma proposta sustentada da oferta formativa para o ano letivo seguinte, assegurando a posterior elaboração, entrega e acompanhamento das candidaturas pedagógicas;
 - g) Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de carater letivo e pedagógico;
 - h) É responsável pela emissão dos documentos certificadores de conhecimentos, zelando pela integridade dos dados neles constantes;
 - i) Propor à Direção a distribuição das cargas horárias e respetivos horários, assegurando o rigoroso cumprimento das respetivas execuções físicas;
 - j) Manter a ordem nos espaços escolares e identificar eventuais situações de incumprimento do Regulamento Interno, garantindo o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares definidos;
 - Representar a Escola junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - I) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
 - m) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;



























- dos n) Zelar pelo cumprimento direitos deveres dos alunos, DG.02-07 docentes/formadores e outros colaboradores da Escola;
- o) Garantir uma permanente e profícua relação com os encarregados de educação;
- p) Zelar pelas pautas de avaliação e demais livros de registo académico;
- q) Nomear em conjunto com a Direção da Escola os Orientadores da Formação em Contexto de Trabalho e os Orientadores da Prova de Aptidão Profissional;
- r) Dirigir e coordenar as atividades dos Coordenadores de Curso, Coordenadores da PAP, Coordenadores da FCT, docentes/formadores e outros colaboradores com intervenção nas áreas pedagógicas da Escola.

Artigo 27.º - Modo de Substituição

1) Na sua falta, ausência ou impedimento, a Diretora Pedagógica será substituída pela Diretora Geral, ou pessoa que esta proponha dando conta à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);

Secção VI – Conselho Pedagógico

Artigo 28.º - Composição

- 1) O Conselho Pedagógico da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é composto por:
 - a) Direção Geral, que preside;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Coordenadores do Curso;
 - d) Pessoal docente;
 - e) Serviço de Psicologia e Orientação.
- 2) Podem ainda participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, quaisquer outros elementos que o Conselho entenda serem necessários ao esclarecimento de assuntos específicos.

























DG.02-07

Artigo 29.º - Competências

- Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Dar parecer sobre novos cursos propostos pela Direção Geral;
 - b) Apresentar anualmente os critérios de seleção dos alunos assim como os critérios de Avaliação dos mesmos;
 - c) Apresentar propostas de planos de atividades letivas, extraescolares e extracurriculares, de desenvolvimento e de integração comunitária;
 - d) Colaborar com a Direção Geral nas funções organizativas e pedagógicas;
 - e) Proceder à avaliação da qualidade de ensino e aprendizagem ministradas pela Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez";
 - f) Apresentar à Direção Geral estudos, planos e propostas conducentes ao aperfeiçoamento da formação;
 - g) Propor à Direção Geral um plano de estágios dos cursos, bem como propor currículos de cursos de especialização tecnológica ou artística;
 - h) Pronunciar-se sobre propostas de alteração do Regulamento Interno da Escola;
 - i) Resolver ou propor resolução sobre qualquer proposta que a Direção Geral considere oportuna submeter à consideração do Conselho Pedagógico;
 - j) Analisar os resultados académicos dos alunos e respetivo insucesso escolar assim como o comportamento dos mesmos dentro e forma das instalações escolares;
 - k) Definir as regras de registo de assiduidade ajustadas as estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, na organização e funcionamento das atividades letivas e formativas.























DG.02-07

Artigo 30.º - Reuniões

- Mediante convocatória da Direção da Escola o Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez em cada um dos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário.
- 2) Para as reuniões, o conselho pedagógico pode ser convocado na sua totalidade ou parcialmente, consoante a ordem de trabalhos a tratar.

SECÇÃO VII - COORDENADORES DE CURSO

Artigo 31.º - Composição

- 1) Os Coordenadores de Curso é uma função intermédia que serve de ligação entre a Direção Pedagógica, os docentes/formadores e os alunos;
- 2) Os Coordenadores de Curso são eleitos pela Direção da Escola sob parecer da Direção Pedagógica;

Artigo 32.º - Competências

- Compete aos Coordenadores de Curso:
 - a) Coordenar o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação do Curso;
 - b) Propor regras de funcionamento dos respetivos à Direção Geral e Direção Pedagógica;
 - c) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas;
 - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - e) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP;
 - f) Acompanhar os processos de Formação em Contexto de Trabalho do curso juntamente com os Coordenador da FCT;
 - g) Participar na elaboração, em conjunto com o Coordenador da FCT o Plano de FCT/Estágio dos alunos;
 - h) Acompanhar a execução do Plano de FCT/Estágio dos alunos;



























DG.02-07

- i) Colaborar na avaliação, em conjunto com as entidades responsáveis pela formação e o Coordenador da FCT, o desempenho do aluno/formando;
- j) Propor à Direção Pedagógica a classificação do aluno/formando na FCT/Estágio;
- k) Reunir semanalmente com a Direção, Direção Pedagógica, Serviço de Psicologia e Orientação e Grupo Dinamizador da Qualidade para debater assuntos relacionados com a Coordenação;
- Controlar os acessos dos Encarregados de Educação na plataforma eCommunity e entrar em contato com os mesmos caso não acedam;
- m) Controlar semanalmente e informar a Direção/Direção Pedagógica acerca do incumprimento por parte do Pessoal Docente da não realização dos Sumários e/ou lançamento das Pautas de Avaliação Modulares dentro do prazo estipulado;
- n) Registar/Consultar as evidências dos contatos realizados com os alunos e/ou Encarregados de Educação.

Artigo 33.º - Modo de Substituição

 O Coordenador do Curso é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela Direção Pedagógica.

SECÇÃO VIII – ORIENTADORES DA PAP

Artigo 34.º - Composição

- 1) Os Orientadores da PAP têm como função acompanhar e orientar os alunos durante todo o processo da PAP;
- 2) É nomeado pela Direção Geral sob proposta da Direção Pedagógica;

























Artigo 35.º - Competências

DG.02-07

- Compete aos Orientadores da PAP:
 - a) Orientar os alunos na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - d) Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP:
 - e) Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
 - f) Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
 - g) Proceder ao acompanhamento dos alunos efetuando o respetivo registo;
 - h) Manter Direção Pedagógica devidamente informada do desenvolvimento do projeto;
 - i) Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
 - j) Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas;
 - k) Proceder às avaliações intermédias e, no final do projeto, efetuar uma avaliação final, na qual conste um parecer escrito com as informações consideradas pertinentes para a avaliação;
 - Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta;
 - m) Integrar o júri de avaliação do projeto;
 - n) Participar na análise e avaliação do relatório final.

Artigo 36.º - Modo de Substituição

1) O Orientador da PAP é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela pessoa nomeada pela Direção da Escola sob proposta da Direção Pedagógica.



























DG.02-07

SECÇÃO IX – COORDENADORES DA FCT

Artigo 37.º - Composição

- 1) Os Coordenadores da FCT têm como função acompanhar, orientar e participar na avaliação os alunos durante todo o processo da FCT;
- 2) É nomeado pela Direção Geral sob proposta da Direção Pedagógica;

Artigo 38.º - Competências

- 1) Compete aos Coordenadores da FCT:
 - a) Elaborar o Plano de Trabalho do Aluno, em articulação com os Coordenadores de Curso e Direção Pedagógica.
 - b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios de cada período da FCT;
 - e) Apresentar à Direção uma proposta da calendarização da FCT para Ano Letivo seguinte.

Artigo 39.º - Modo de Substituição

1) Os Coordenadores da FCT são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pela pessoa nomeada pela Direção da Escola sob proposta da Direção Pedagógica.























DG.02-07

SECÇÃO X — PESSOAL DOCENTE

Artigo 40.º - Competências

- Os professores enquanto principais responsáveis pela condução do processo de Ensino e aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades desenvolvidas na sala de aula quer nas demais atividades da Escola.
- 2) Compete aos professores:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Pedagógico e da Direção Geral, responsabilizando-se com estes no bom funcionamento e imagem interna e externa da Escola;
 - b) Prevenir, com a possível antecedência, da impossibilidade de comparecer às aulas;
 - c) Disponibilizar-se para substituir qualquer docente que tenha comunicado a intenção de faltar, ministrando a sua própria disciplina;
 - d) Lecionar os conteúdos programáticos (Módulos/UFCD) das respetivas disciplinas, segundo os programas e orientações metodológicas estabelecidas e a estabelecer;
 - e) Assegurar a implantação do sistema de Estrutura Modular;
 - f) Registar no Programa de Gestão Escolar os sumários das atividades letivas, não letivas descrevendo os conteúdos/objetivos, os recursos utilizados e tarefas a realizar assim com a assiduidade do aluno. Durante os primeiros 5 minutos de cada aula deverá ainda assinalar a assiduidade dos alunos em impresso próprio;
 - g) Participar ativamente nas reuniões para as quais seja convocado;
 - h) Comunicar por escrito à Direção Pedagógica qualquer problema disciplinar ou outro que seja do seu conhecimento;
 - i) Articular com os docentes das diferentes áreas, os programas, de forma a assegurar a progressão, tendo em atenção o Sistema de Estrutura Modular (Avaliação);
 - j) Propor a aquisição de bibliografia, material e equipamento didático;

























DG.02-07

- k) Colaborar e partilhar os saberes e experiências das diferentes áreas, de forma a dinamizar e assegurar a elaboração de projetos, intercâmbio com outras escolas, estágios, ligação com o mundo do trabalho e outras ações com interesse para a qualidade do ensino na Escola;
- I) Assegurar o acompanhamento dos projetos pessoais a elaborar pelos alunos (ex: PAP), coresponsabilizando-se com os orientadores dos projetos;
- m) Manter a ordem e a disciplina na sala de aula adotando as medidas estabelecidas no Regulamento Interno ou noutras disposições legais e dando conhecimento ao Direção Geral ou à Direção Pedagógica das incidências desenvolvidas na sala de aula;
- n) Os orientadores da Prova de Aptidão Profissional deverão ser docentes, preferencialmente, da componente tecnológica, buscando, sempre que necessário, a colaboração de outros professores, mesmo que de áreas diferentes:
- o) Todo o corpo docente deve colaborar com os alunos na conceção e execução de atividades, mesmo que extracurriculares e que estejam consideradas no plano de atividades da Escola;
- p) Realizar os registos da avaliação dos alunos nos impressos (suporte papel ou suporte digital) e pautas em uso na Escola;
- q) Proceder às demais competências que lhes forem atribuídas na lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno da Escola.

SECÇÃO XI – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 41.º - Composição

- O Serviço de Psicologia e Orientação da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é uma unidade especializada de apoio educativo.
- 2) O Serviço de Psicologia e Orientação colabora no processo de recrutamento e seleção dos alunos bem como no acompanhamento e orientação do aluno, de forma individual ou em grupo ao longo do seu percurso educativo.
- 3) O Serviço de Psicologia e Orientação da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é composto por:
 - a) Psicóloga.



























DG.02-07

Artigo 42.º - Competências

- 1) Compete à Psicóloga:
 - a) Participar no processo de recrutamento e seleção dos alunos;
 - b) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - c) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - d) Intervir, ao nível psicológico, pedagógico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de docentes, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - e) Sensibilizar e orientar a família nos aspetos psicológicos relativamente ao desenvolvimento do jovem, de modo a intervir mais eficazmente no processo educativo;
 - f) Participar no processo de orientação vocacional e profissional dos alunos;
 - g) Colaborar no planeamento, organização e monitorização de ações de formação/sensibilização;
 - h) Realizar a promoção e acompanhamento da empregabilidade e do prosseguimento de estudos.
 - i) Reunir uma vez por período com a Direção, Direção Pedagógica, Pessoal Docente e Grupo Dinamizador da Qualidade para debater assuntos relacionados com os alunos ao abrigo da Escola Inclusiva.

Artigo 43.º - Modo de Substituição

 A Psicóloga, nas suas faltas e impedimentos, é substituída pela Direção Pedagógica.

























DG.02-07

SECÇÃO XII – DIREÇÃO FINANCEIRA

Artigo 44.º - Composição

- 1) A Direção Financeira da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" é composta por:
 - a) Administrador Financeiro.

Artigo 45.º - Competências

- 1) Compete ao Administrador Financeiro:
 - a) Elaborar Candidaturas para os fundos estruturais;
 - b) Reformular Candidaturas;
 - c) Elaborar Pedidos de Reembolsos e Pedidos de Saldos Finais;
 - d) Fazer o processamento de salários e subsídios;
 - e) Fazer o controlo do pagamento das horas letivas dos professores;
 - f) Elaborar o processamento de pagamento de subsídios aos alunos;
 - g) Supervisionar a organização contabilística da Escola;
 - h) Proceder ao pagamento a fornecedores e a serviços prestados;
 - i) Elaborar o Orçamento Anual da Escola.
 - j) Proceder ao controlo orçamental, sugerindo atuações corretivas;
 - k) Apresentar mensalmente, a situação económica e financeira da escola;
 - I) Preparar e elaborar todos os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços.

Artigo 46.º - Modo de Substituição

 O Administrador Financeiro é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por pessoa nomeada pela Direção da Escola.

























DG.02-07

Artigo 47.º - Serviço Contabilísticos

- 1) O Serviço Contabilístico é contratado pela Direção juntamente com a Entidade Proprietária.
- 2) São competências do Serviço Contabilístico:
 - a) Assegurar que a contabilidade está devidamente atualizada e organizada de acordo com os normativos legais;
 - b) Assegurar o pagamento de todos os compromissos fiscais de forma atempada;
 - c) Assegurar que todos os contratos, de pessoal e prestação de serviços, são previamente aprovados pela Direção e assinados pelos outorgantes intervenientes;
 - d) Assegurar que os processos do pessoal se encontram completos e devidamente atualizados;
 - e) Assegurar que os recursos e meios disponibilizados permitem criar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Escola;
 - f) Implementar mecanismos que permitam o cumprimento das normas do processo administrativo e financeiro;
 - g) Estabelecer os contactos com as diferentes delegações, de modo a garantir as informações indispensáveis ao exercício das suas funções.

SECÇÃO XIII - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO

Artigo 48.º - Composição

- 1) Os Serviços Administrativos e de Manutenção da Escola Europeia de Ensino Profissional "Manuel Rodríguez Suárez" são compostos por:
 - a) Área Administrativa;
 - b) Área Informática;
 - c) Serviços de Manutenção e Limpeza.

























DG.02-07

Artigo 49.º - Competências

1) Compete à Área Administrativa:

- a) Orientar e controlar a elaboração de vários documentos para posterior assinatura e autenticação;
- b) Colaborar com os demais serviços no que concerne ao funcionamento da escola, nomeadamente no que respeita a pessoal docente e alunos, candidaturas e matrículas, processos individuais, assiduidade de docentes e alunos, etc.
- c) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento da atividade letiva, recursos e exames, dependentes da área administrativa, estejam em ordem noz prazos estabelecidos;
- d) Proceder a leitura e fazer circular o Diário da República, tomando as providências necessárias para que a legislação de interesse para a escola seja distribuída pelos superiores hierárquicos e diversos serviços;
- e) Preparar documentos para análise e posterior deliberação superior;
- f) Receber e distribuir pelos serviços responsáveis os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente, não docente e alunos;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Direção Geral e Direção Pedagógica;
- h) Ter sob guarda os carimbos e selos brancos do estabelecimento de ensino;
- i) Elaborar comunicações internas e outros documentos no âmbito das suas responsabilidades;
- j) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos, incluindo docentes e não docentes, alunos e respetivos encarregados de educação, através do registo, redação e outras formas de comunicação;
- k) Assegurar sempre que necessário o trabalho dactilográfico;
- Tratar a informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

























DG.02-07

- m) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas e anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas;
- n) Organizar, calcular e desenvolver processos relativos à situação do pessoal docente, não docente e alunos, à aquisição de materiais, equipamentos, instalações ou serviços;
- o) Atender o pessoal docente, não docente, alunos e encarregados de educação e prestar-lhes os adequados esclarecimentos;
- p) Realizar tarefas no exterior que lhe sejam superiormente encomendadas,
- q) Prestar apoio em todos os aspetos que tenham sido encomendados por todos os órgãos existentes na escola.

2) Compete à Área Informática:

- a) Manter uma base de dados atualizada com todos os utilizadores do material informático:
- b) Preparar e gerir o acesso aos computadores;
- c) Tomar conhecimento de todas as anomalias e/ou avarias comunicadas e testar o material informático;
- d) Fazer a instalação e manutenção do hardware e sistemas operativos, bem como o software específico;
- e) Fazer a requisição do material necessário para as aulas e salas de informática;
- f) Fazer o inventário de todo o material informático existente na escola, mantendo-o organizado e arquivado.
- g) Fazer a instalação, manutenção e gestão de toda a rede informática da escola;
- h) Ser ouvido e dar um parecer técnico na aquisição de equipamentos informáticos a adquirir pela escola;
- i) Tirar dúvidas, informar e auxiliar, quem pretenda usar o equipamento, num horário pré-estabelecido;

























DG.02-07

- j) Realizar periodicamente cópias de segurança de todo o sistema informático;
- k) Manter o sigilo de todas as senhas de acesso;
- 3) Compete aos Serviços de Manutenção e Limpeza:
 - a) Executar e coordenar as tarefas inerentes à manutenção e limpeza dos espaços interiores e exteriores da escola;
 - b) Zelar para que as instalações escolares estejam sempre mantidas as normas de compostura e limpeza;
 - c) Zelar para a conservação e limpeza da escola e do equipamento utilizado e não utilizado;
 - d) Fazer requisição perante os superiores para a aquisição de materiais e produtos de manutenção e limpeza em falta.

SECÇÃO XIV - PROGRAMAS DE MOBILIDADE

Artigo 50.º - Composição

- 1) O Programa de mobilidade implementado pela Escola Europeia de Ensino Profissional é o Erasmus+.
- 2) O Erasmus+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto que promove oportunidades a estudantes, professores, formadores e pessoal de instituições de ensino participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país.
- 3) Toda a nomenclatura e legislação do Programa de Mobilidade encontra-se em regulamento específico.

























DG.02-07

SECÇÃO XV - GABINETE DE PROMOÇÃO DO EMPREGO E **EMPREENDEDORISMO**

ARTIGO 51.º - COMPETÊNCIAS

- 1) O Gabinete de Promoção do Emprego e Empreendedorismo destina-se a apoiar os formandos e ex-formandos desempregados ou na procura do primeiro emprego, na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção no mercado de trabalho.
- 2) Funciona também, como espaço de divulgação/encaminhamento de ofertas para emprego e/ou ofertas formativas de ensino superior através de um acompanhamento individualizado.
- 3) O Gabinete de Promoção do Emprego e Empreendedorismo visa ainda a manutenção de uma relação mais próxima com a entidades e empresas do concelho, por meio de visitas regulares às mesmas.

SECÇÃO XVI – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À ESCOLA INCLUSIVA

Artigo 52.º - Objeto

- 1) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), constitui uma unidade especializada que em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.
- A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), rege-se através de um Regulamento próprio.

Artigo 53.º - Competências

- 1) Sensibilizar a comunidade educativa para a Educação Inclusiva;
- 2) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

























DG.02-07

- 3) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- 5) Verificar por parte do seu Coordenador, se o pessoal docente aplica as adaptações necessárias para os alunos ao abrigo do DL nº 54/2018;
- 6) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- 7) Criar um dossier por cada aluno ao abrigo do DL nº54/2018 com toda a informação relativa ao seu percurso escolar para posterior consulta de outros órgãos da escola;
- 8) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- 9) Criar formulários de escola, no âmbito da Escola Inclusiva;
- 10) Solicitar sempre que necessário, informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- 11) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos do Conselho Pedagógico (elaborar uma base de dados geral com todos os processos);
- 12) Definir grupos de trabalho equipas educativas de apoio;
- 13) Realizar o relatório síntese das atividades desenvolvidas (ano letivo);
- 14) Participar nas reuniões e elaborar o Regulamento Interno da EMAEI.

























DG.02-07

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º - Avaliação e garantia de qualidade

- 1) A Escola é objeto de avaliação sistemática, tendo em vista a monitorização dos respetivos processos e resultados. Esta avaliação pode ser desenvolvida através de intervenções da entidade proprietária, dos serviços do Ministério de Educação ou de outras entidades públicas com competência nesta área.
- A Escola, sob orientação da sua entidade proprietária, implementará sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos, devidamente articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

Artigo 55.º - Representação

- 1) A representação da Escola, em juízo e fora dele, cabe à entidade proprietária.
- 2) Pode a Entidade Proprietária, no âmbito da sua competência, delegar poderes específicos na Direção, autorizando esta a subdelegar parte dos mesmos na Direção Pedagógica.

Artigo 56.º - Normas Finais

- Os presentes Estatutos decorrem do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, que revoga o Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho.
- Até à aprovação de nova regulamentação, mantém-se em vigor a regulamentação aprovada na vigência da legislação anterior, em tudo aquilo que não seja contrariado pelo Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho.



















